



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20

Nº do Protocolo

Partes Interessadas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo Nº: 063950/2004 Data: 01/06/2004 15:33

Processo Originário de:

Comarca: Cuiabá

Assunto: Parecer

Processo Nº:

Requerente: Companhia Matogrossense de Gás-MTGÁS

Requerido: PGE

Detalhamento Assunto: Of. nº 051/04, solicita parecer Lei nº 7.939 de 28/07/2003

SGA81L7

SGA





Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Ofício nº 051/2004-DP – MTGás

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2004.

**Para o Excelentíssimo Sr. João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado.**

Exa. Sr. Procurador,

A Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, criada na forma da Lei nº 7.939 de 28 de Julho de 2003, Empresa Pública, responsável pela distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 06.023.921/0001-56, por intermédio de seu Diretor Financeiro, infra assinado, com sede de funcionamento no endereço constante no rodapé, nesta capital, vem mui respeitosamente à presença de V. Sr^a. informar que segue anexo Cópia da Ata de Nomeação do Conselho Administrativo e Fiscal desta empresa, no qual pedimos um Parecer Jurídico, visto que, os nomes que compõe o referido Conselho já são funcionários do Estado.

Conselho Administrativo:

* Alexandre Herculano C. de Souza Furlan – função – Secretário de Indústria e Comércio.

* Clóves Felício Vettorato – função – Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos.

* José Epaminondas Mattos Conceição – Secretário Adjunto de Desenvolvimento da SICME.

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center
Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 642-4423
CEP 78050-000
E-mail: : jcarlos@mtgas.com.br



56A.

Protocolo PEI(055967) – Data: 01/06/2004 (15:55)

- 1) Receli em māo
- 2) Autua. se
- 3) P S.G.A d'urgo

em.

Edu

01/06/2004





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo N°: 063950/2004 Data: 01/06/2004 15:33

Processo Originário de:

Comarca: Cuiabá

Assunto: Parecer

Processo N°:

Requerente: Companhia Matogrossense de Gás-MTGÁS

Requerido: PGE

Detalhamento Assunto: Of. n° 051/04, solicita parecer Lei n° 7 939 de 28/07/2003



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

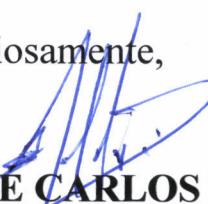
Conselho Fiscal:

* Carlos Vitor Bona – função: Secretário Adjunto de Gestão da SICME.

Desta forma, pedimos com urgência um parecer legal para fins de execução do pagamento do Conselho Administrativo e Fiscal.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS PAGOT
DIRETOR FINANCEIRO MTGÁS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center
Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 642-4423
CEP 78050-000
E-mail: jcarlos@mtgas.com.br



Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS.

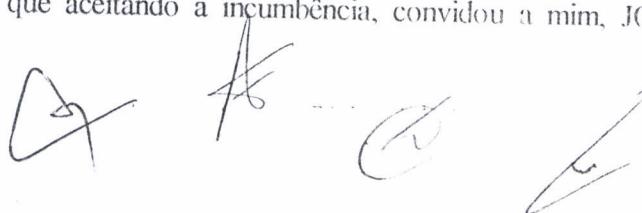
Órgão : 17502

FOLHA DE PGTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

NOME	CONSELHO	CPF	VALOR BRUTO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN.	ADMINISTRATIVO	370.025.979-49	1.200,00
CLÓVES FELÍCIO VETTORATO	ADMINISTRATIVO	099.851.400-44	1.200,00
JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO	ADMINISTRATIVO	039.198.621-04	1.200,00
CARLOS VITOR BONA.	FISCAL	004.216.349-87	600,00
MAURO MENDES FERREIRA	FISCAL	304.362.301-00	600,00
DARIO MINORU HIROMOTO.	FISCAL	067.541.038-09	600,00

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS
JUCEMAT - 51300007746 em 25/11/2003 - C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

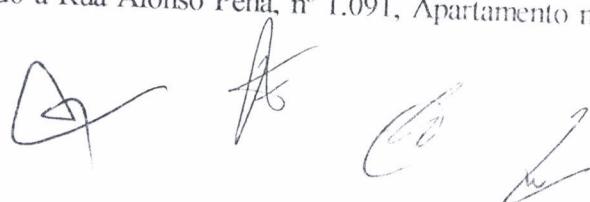
Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às 09:00 (nove) horas, à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.077, Centro, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em primeira convocação os subscritores da totalidade das ações da COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, registrada na Jucemat sob o n.º 51300007746 em 25/11/2003 e inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06.023.921/0001-56, conforme se verifica pelas assinaturas: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, com sede e foro à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.077, Centro, Cuiabá-MT., CNPJ 03.507.415/0013-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, brasileiro, nascido em Concórdia-SC., aos 19 de julho de 1.960, casado com comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, Advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua das Pérolas, nº 550, apartamento 301, Edifício Stella Hills, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT., filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, brasileiro, nascido em Concórdia-SC., aos 19 de julho de 1.960, casado com comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, Advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua das Pérolas, nº 550, apartamento 301, Edifício Stella Hills, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT., filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido em Cuiabá-MT., aos 16 de outubro de 1.948, casado com comunhão universal de bens em 21 de fevereiro de 1.976, Engenheiro Civil, CREA-MT 981/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.765 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. n.º 039.198.621-04, residente e domiciliado à rua Dom Antonio Malan, 631, Apartamento 902, Cuiabá-MT., filho de Dourival Conceição e Nice Mattos Conceição; CLÓVES FELÍCIO VETTORATO, brasileiro, nascido em Santo Ângelo-RS aos 13 de outubro de 1.944, casado com comunhão universal de bens aos 01 de fevereiro de 1.977, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2008513588 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à Rua Desembargador José de Mesquita, nº 255, Edifício Sunset Boulevard, Apartamento 1.703, Bairro Araés, Cuiabá-MT., filho de Antonio Vettorato e Amália Vettorato; JOSÉ CARLOS DIAS, brasileiro, nascido em Lavínia-SP aos 04 de agosto de 1.951, solteiro, maior, Jornalista SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499 emitida pela Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. 834.966.538-68, residente e domiciliado à rua La Paz, nº 436, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT., filho de Manoel Dias e Olinda Teixeira Dias. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, já qualificado, que aceitando a incumbência, convidou a mim, JOSÉ EPAMINONDAS



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Continuação : folha 2 de 4

MATTOS CONCEIÇÃO, igualmente já qualificado para secretariá-lo, no que cedi, assim se constituindo a mesa. Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e que os assuntos pautados para serem deliberados seriam os seguintes: a) Retificar a Ata da Assembléia Geral de Constituição quanto ao artigo 13.^º dos Estatutos Sociais com o acréscimo de itens; b) Retificar a Ata da Assembléia Geral de Constituição quanto a eleição do Conselho Fiscal; c) Ratificar os demais elementos da Ata da Assembléia Geral de Constituição; d) Alteração do Artigo 2.^º dos Estatutos Sociais, e) Eleição de mais um membro para o Conselho de Administração. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente abordou o item "a" Retificar a Ata da Assembléia Geral de Constituição quanto ao artigo 13.^º dos Estatutos Sociais com o acréscimo de itens, esclareceu que deixaram de ser relacionados itens no referido artigo propondo a sua retificação de forma que fique assim constituído: "**Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração:** a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores Executivos da Sociedade e fixar-lhes atribuições e remuneração; c) fiscalizar as gestões dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis, solicitando informações sobre contratos e operações em andamento ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, após o parecer do conselho fiscal, se estiver em funcionamento e antes da Assembléia Geral; e) deliberar sobre a emissão de ações, respeitando o limite do capital autorizado; f) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; g) convocar Assembléias Gerais; h) Aprovar o Regimento Interno da companhia e o regulamento da Diretoria; i) Deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento, redução e normas de administração de pessoal incluindo os critérios para fixação de sua remuneração; e, j) praticar os demais atos previstos em lei.". Colocada a retificação da Ata da Assembléia Geral de Constituição quanto a retificação do artigo 13.^º dos Estatutos Sociais em votação, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, pelo item "b" da pauta, propôs a retificação da eleição do Conselho Fiscal, passando a mesma a ser assim constituída: "**CONSELHO FISCAL – TITULARES** - 1 - CARLOS VITOR BONA, brasileiro, nascido em União da Vitória-PR, aos 28 de julho de 1.948, casado com comunhão universal de bens aos 26 de fevereiro de 1.972, Industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 571.440 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 004.216.349-87, residente e domiciliado à Avenida Lava-pés, nº 699, 10º andar, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT., filho de Victorino Bona e Renata L. S. Bona; 2 - MAURO MENDES FERREIRA, brasileiro, nascido em Anápolis-GO aos 12 de abril de 1.964, casado com comunhão parcial de bens aos 04 de fevereiro de 1.995, Engenheiro Eletricista CREA/MT 4.440/D, portador da Cédula de Identidade nº 1.426.803 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 304.362.301-00, residente e domiciliado à Rua Santa Inês nº 01, Condomínio Vila Felícia, Bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT., filho de Antonio Mendes Ferreira e Abadia Sena Mendes.; e, 3 - DÁRIO MINORU HIROMOTO, brasileiro, nascido em Piracicaba-SP aos 16 de abril de 1.963, casado, Engenheiro Agrônomo CREA-SP 159.009/D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 067.541.038-09, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 1.091, Apartamento nº 901, Centro, Rondonópolis-



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Continuação : folha 3 de 4

MT., filho de Noboru Hiromoto e Hideko Hiromoto, **CONSELHO FISCAL – SUPLENTES** - 1 - JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO, brasileiro, nascido em Cáceres-MT, aos 26 de janeiro de 1.949, casado com comunhão universal de bens aos 14 de setembro de 1.975, Geólogo CREA/MT 686/D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 066.806.231-20, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 1.055, Apartamento nº 401 – Bairro Centro, Cuiabá-MT., filho de Benedito Asclepíades Moreno e Francisca Pratt Moreno; 2 - MARCO ANTONIO FRANDSEN, brasileiro, nascido em Pirajuí-SP., aos 08 de junho de 1.963, casado com comunhão parcial de bens aos 11 de julho de 1.992, Contador CRC MT- 007341/0-4, portador da Cédula de Identidade RG nº 347.577, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 598.146.759-20, residente e domiciliado à Rua Alemanha nº 322, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT., filho de Olé Antonio Frandsen e Sonia Garcia da Silva Frandsen; 3 – JOSÉ ANTONIO DE MESQUITA, brasileiro, nascido em Cuiabá-MT aos 21 de dezembro de 1.954, casado com comunhão parcial de bens aos 17 de outubro de 1.995, Engenheiro Eletricista CREA/SP 127.471/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 213.952 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 086.182.751-15, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco nº 421, Edifício Rio Negro, 6º andar, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT., filho de Antonio Maria de Mesquita e Iolanda Santos Mesquita.”. Colocada a retificação da eleição do Conselho Fiscal em votação, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, com o item “c” da pauta, propôs a Ratificação dos demais elementos da Ata da Assembléia Geral de Constituição, colocando em votação, obtendo-se a aprovação por unanimidade. Em seguida, pelo item “d” da pauta, propôs **Alterar o artigo 2**, com a mudança de endereço, passando a ter a seguinte redação “**Artigo 2** - A Sociedade tem sua sede administrativa e foro jurídico, para todos os efeitos legais, à Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254, 7.º andar, Bairro Jardim Aclimação, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, sedes de campo e estabelecimentos em qualquer lugar, dentro ou fora do País”. Colocado o item em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Passando ao último item da pauta, eleição de mais um membro para o Conselho de Administração, foi eleito o Sr. JOSÉ CARLOS DIAS, brasileiro, nascido em Lavínia-SP aos 04 de agosto de 1.951, solteiro, maior, Jornalista SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499 emitida pela Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. 834.966.538-68, residente e domiciliado à rua La Paz, nº 436, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT., filho de Manoel Dias e Olinda Teixeira Dias. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata, em 05 (cinco) vias. Reaberta a reunião, a presente Ata depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas por mim secretário, pelo Presidente da mesa e todos os subscritores presentes, ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN (Presidente desta Assembléia Geral de Constituição) e JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO (Secretário desta Assembléia Geral de Constituição).

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Continuação : folha 4 de 4

O presente documento acima transscrito é cópia fiel do Livro de Atas de Reuniões de Assembléias Gerais.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2.004.

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE
SOUZA FURLAN

Presidente da Assembléia Geral de Constituição

JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS
CONCEIÇÃO
Secretário da Assembléia Geral de Constituição

ACIONISTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE
SOUZA FURLAN

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE
SOUZA FURLAN

CLÓVES FELÍCIO VETTORATO

JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS
CONCEIÇÃO

JOSÉ CARLOS DIAS



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS
JUCEMAT – 51300007746 em 25/11/2003 – C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.004

Página: 1 de 2

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às 08:00 horas, à Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.077, Centro, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, senhores: Presidente Sr. ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, brasileiro, nascido em Concórdia-SC., aos 19 de julho de 1.960, casado com comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, Advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua das Pérolas, nº 550, apartamento 301, Edifício Stella Hills, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT., filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; Conselheiro JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido em Cuiabá-MT., aos 16 de outubro de 1.948, casado com comunhão universal de bens em 21 de fevereiro de 1.976, Engenheiro Civil, CREA-MT 981/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.765 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. n.º 039.198.621-04, residente e domiciliado à rua Dom Antonio Malan, 631, Apartamento 902, Cuiabá-MT., filho de Dourival Conceição e Nice Mattos Conceição; Conselheiro CLÓVES FELÍCIO VETTORATO, brasileiro, nascido em Santo Ângelo-RS aos 13 de outubro de 1.944, casado com comunhão universal de bens aos 01 de fevereiro de 1.977, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2008513588 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à Rua Desembargador José de Mesquita, nº 255, Edifício Sunset Boulevard, Apartamento 1.703, Bairro Araés, Cuiabá-MT., filho de Antonio Vettorato e Amália Vettorato. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente propôs a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. CLÓVES FELÍCIO VETTORATO, e nomeação para o mesmo cargo do Sr. JOSÉ CARLOS PAGOT, brasileiro, nascido em Veranópolis-RS aos 17 de março de 1.953, casado com comunhão universal de bens em 23/07/80, Advogado OAB-MS 3.288-A, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.147.950-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 317.531.249-72, residente e domiciliado à Rua Senjão Curvo, n.º 396, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT., filho de Ferdinando Felice Pagot e Ilza Therezinha P. Pagot. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e achada conforme, e aprovada por todos os presentes que a assinaram. Cuiabá-MT., 20 de fevereiro de 2.004.

O presente documento acima transcrito é cópia fiel do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS E MÍGAS
JUCEMAT - 51300007746 em 25/11/2003 - C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.004.

Página: 1 de 1

O presente documento acima transcrito é cópia fiel do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Presidente: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN

Conselheiro: JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO

Conselheiro: CLÓVES FELÍCIO VETTORATO



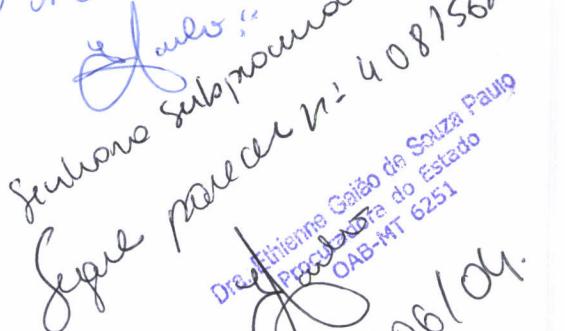
Recebi hoje
à Dr.ª Ethienne
para analisar

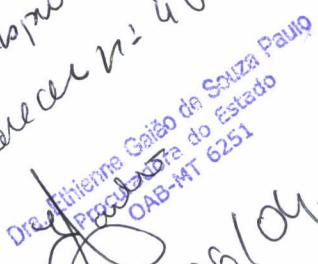
Em 03/06/04


Dr.ª Maria Magalhães Rosa
Procuradora-Geral
em Substituição Legal

R.H.

03/06/04


Sexta-feira
Sexta Subprocurador-Geral Administrativa
Série policial nº 408156/04


Dr.ª Ethienne Gaião de Souza Paullo
Procuradora do Estado
OAB-MT 6251

15/06/04



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

Processo n.º
Interessado
Assunto:
Parecer n.º
Data:

063950/2004 – PGE
MTGÁS
remuneração Conselho de Administração
408/SGA/04

15/6/2004

“EMENTA: Acumulação de cargo público com função remunerada de membro de Conselho Administrativo e Fiscal de Sociedade de Economia Mista. Impossibilidade. Os dirigentes das empresas estatais também se submetem às determinações constitucionais sobre acumulação de cargos públicos (art. 37, XVII, CF).”

Trata-se de ofício nº 051/04 (fls. 02-PGE), subscrito pelo Diretor Financeiro da MTGás, José Carlos Pagot, solicitando orientação quanto ao pagamento de funcionários do Estado nos Conselhos Administrativo e Fiscal da Companhia Mato-grossense de Gás-MT, conforme cópia da Ata de Nomeação dos Conselhos, onde constam os seguintes nomes:

“Alexandre Herculano C. de Souza Furlan-Função-Secretário de Indústria e Comércio;
-Clóvis Felício Vettorato-Função-Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

-José Epaminondas Mattos Conceição-Secretário Adjunto de Desenvolvimento da SICME
-Carlos Vito Bona –função- Secretário Adjunto de Gestão da SICME.”

Os autos foram a mim distribuídos para análise e parecer em 03/06/04.

É o relatório.

O objeto da presente consulta tange a nomeação de agentes públicos para ocupação de cargo de Conselheiro nos Conselhos Administrativo e Fiscal da MTGás.

Quanto a ocupação de tais funções nos Conselhos de Administração e Fiscal, não há impedimento legal, mas tão-somente a restrição decorrente do artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal, que proibi a acumulação **remunerada** de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Sobre a matéria, Hely Lopes Meirelles¹ ressalta que a “proibição constitucional de acumulação de cargos, funções ou empregos, atinge também os dirigentes e empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista (art, 37, XVII).”

Nesse aspecto, a vedação constitucional se estende as empresas estatais que se submetem ao regime jurídico público, como pontifica a professora Lúcia do Vale Figueiredo² ao ressaltar que “as empresas públicas e sociedades de economia mista são cometimentos personalizados, para a consecução de fins públicos, rotulados de pessoas jurídicas de direito privado, mas também submissas em certos aspectos, ao regime jurídico administrativo.”

¹ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 24º edição, Editora Malheiros, 1999, pág.329.

² Figueiredo, Lúcia do Valle, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Ed. Revista dos Tribunais, 1978, p.82.



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

Fica claro que as empresas públicas e sociedades de economia mista são obrigadas a observar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade etc., posto que aqueles entes integrantes da Administração Pública Indireta, aplicam-se as disposições do artigo 37, da Constituição da República, bem como as disposições contidas em seus incisos XVI e XVII, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(Redação dada ao *caput* pela EC 19/98)**

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; **(Nova Redação dada ao inciso pela EC 34/01)**

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; **(Redação dada ao inciso pela EC 19/98).**"

Sobre a matéria, colhe-se o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, in verbis:



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

“Tipo da Ação: APELACAO CIVEL
Número do Processo: 2003.001.18603
Data de Registro : 30/10/2003
Órgão Julgador: DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL

DES. JOSE C. FIGUEIREDO
Julgado em 03/09/2003

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. ACUMULAÇÃO DE EMPREGOS. CONSELHO FISCAL. O artigo 37, inciso XVII, da Lei Maior, quer na sua redação original, quer na redação dada pela Emenda Constitucional nº19/98 não deixa dúvidas acerca da impossibilidade de se acumular, de forma remunerada, cargos e funções públicas, vedando, assim, o exercício remunerado do mandato de membro do Conselho Fiscal nas empresas públicas e sociedades de economia mista por servidores da Administração Indireta. Recurso improvido.”

A propósito, esta Procuradoria já teve a oportunidade de proferir o parecer de nº 091/PA/00, da lavra da ilustre Procuradora do Estado, Jussara Caramuru Biancardini, fazendo os seguintes apontamentos quanto a percepção de jeton, por empregado público, no Conselho Fiscal do CEPROMAT, in verbis:

“Ementa: Acumulação de emprego público com função remunerada de membro de Conselho Fiscal de Empresa Pública. Impossibilidade. Os empregados de empresas públicas, embora submetidas ao regime jurídico das empresas privadas, têm que se submeter às determinações constitucionais sobre acumulação de cargos públicos (art. 37, XVII, CF).”

Diante de tais circunstâncias, sendo os referidos agentes públicos ocupantes de cargo de confiança no Poder Executivo, se estende a eles a referida vedação constitucional, de modo que os mesmos não poderão cumular a função remunerada (jeton³) de membros do Conselho Administrativo e Fiscal da referida empresa, posto que representantes do Estado, que majoritariamente detém o controle acionário da empresa MTGás..

³ É o termo usado para denominar a remuneração concedida a membro de órgão colegiado pelo comparecimento a uma sessão ou reunião (Encyclopédia Saraiva do Direito - Coordenação do Prof. R. Limongi França, 1977, vol. 46 , p. 346)



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Geral Administrativa

Na Seara Estadual, a Lei Complementar nº 04/90, em seu artigo 146, destaca o seguinte:

“Art. 146. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.”

Diante do exposto, sendo a MTGás, sociedade de economia mista, submetida ao regime jurídico das empresas privadas, especificamente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, “Lei das Sociedades Anônimas”, seus dirigentes e empregados deverão se curvar a regra da proibição da acumulação remuneradas de cargos, empregos e funções públicas, prevista no artigo 37, inciso XVI, da CR, o que apenas impedirá que os membros, **acima qualificados**, recebam a remuneração de que trata o artigo 152, da referida Legislação Federal.

É o parecer que ora submeto à douta apreciação superior.

ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO
PROCURADOR DO ESTADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Processo nº : 063950/2004-PGE

Interessado : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

D E S P A C H O

Após analisar o Processo em epígrafe, **RECOMENDO a homologação do Parecer nº 408/SGA/04-PGE**, referente a “remuneração do Conselho de Administração”, exarado pela Procuradora do Estado Dra. Ethienne Gaião de Souza Paulo, por seus próprios fundamentos jurídicos.

Encaminhe-se ao gabinete do Procurador-Geral do Estado, para os devidos fins.

Cuiabá, 16 de junho de 2004.

Jussara Caramuru Biancardini
Jussara Caramuru Biancardini
Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria-Geral Administrativa
em Substituição Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO N° : 063950/2004-PGE.

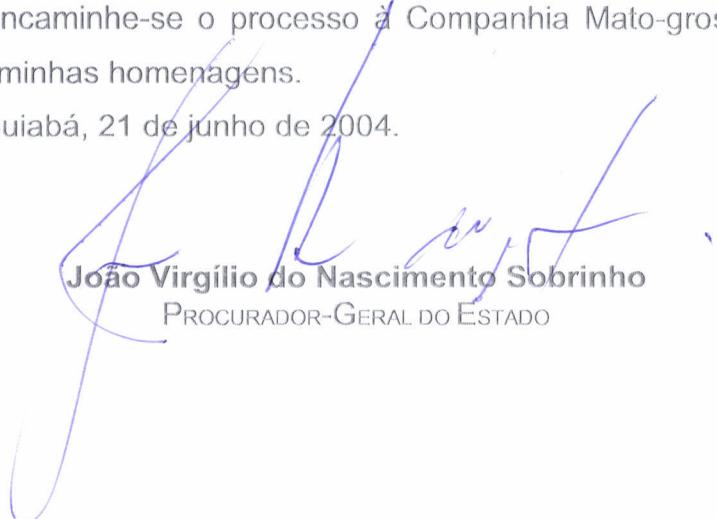
INTERESSADO : Companhia Mato-grossense de Gás – MTGÁS.

DESPACHO

Após analisar o processo em epígrafe, **homologo**, por seus fundamentos jurídicos e recomendação da Sra. Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria-Geral Administrativa em Substituição Legal, o Parecer Conclusivo nº 408/SGA/2004, exarado pela ilustre Procuradora do Estado, Dra. Ethienne Gaião de Souza Paulo, para os devidos fins.

Encaminhe-se o processo à Companhia Mato-grossense de Gás - MTGÁS, com as minhas homenagens.

Cuiabá, 21 de junho de 2004.


João Virgílio do Nascimento Sobrinho
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

OFÍCIO: 724/2004

Cuiabá, 21 de junho de 2004.

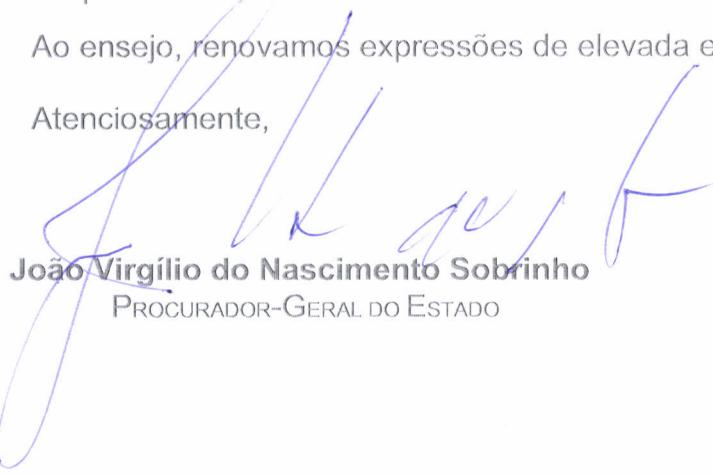
SETOR: Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Senhor Diretor:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo nº 063950/2004-PGE, de interesse dessa Companhia, referente a "remuneração do Conselho de Administração", devidamente analisado pelo Parecer nº 408/SGA/2004, da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Ethienne Gaião de Souza Paulo, para conhecimento e providências pertinentes.

Ao ensejo, renovamos expressões de elevada estima.

Atenciosamente,


João Virgílio do Nascimento Sobrinho
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Exmo. Senhor Diretor-Financeiro da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGÁS
José Carlos Pagot
Av. Hist. Rubens de Mendonça – nº 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center
Nesta

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso – Tel.: 613-5900
Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@cepromat.mt.gov.br